



S18

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 2688/2018**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 346/2018****DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

O expediente versa sobre a impugnação do **Edital Nº 2688/2018**, que trata da aquisição de oxigênio medicinal, movida pela Empresa **BRASOX OXIGÊNIO**. Nesse passo, tem-se que a impugnação apresenta-se tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Empresa **BRASOX OXIGÊNIO** argumenta em suas alegações que o Edital não estabelece um prazo para início de fornecimento (primeira entrega), sugerindo que o prazo seja de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para a primeira entrega;

Alega ainda que o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de convocação para a entrega é curto, sugerindo que seja alterado para 7 (sete) dias.

DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES:

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões de recurso, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

- Vale ressaltar, que a Administração Pública tem o poder discricionário de fixar os limites e critérios que possam proteger a segurança jurídica do contrato, resguardando a Administração sob vários aspectos e desta forma definir as características do objeto da maneira que lhe convier, atendendo ao interesse público, desde que não restrinja a competição.

- O Edital se revela claro através do item 1.6, cuja redação é a seguinte: "*A Empresa Licitante vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato para a implantação/execução do objeto contratado, podendo ser admitida sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo, cabendo ao Município aceitar ou não a referida prorrogação. Realizada a contratação, planejada e iniciada as entregas, toda vez que o Município solicitar, deverá a Empresa Licitante vencedora realizá-la em até 3 (três) dias úteis, a contar da convocação*".

- Ao nosso ver os prazos acima são razoáveis, suficientes e usuais no mercado para um item que pode determinar vida ou a morte de um paciente. Nesse sentido a Administração Pública deve conduzir seus atos a fim de garantir que interesses privados não prevaleçam nem sucumbam os interesses e necessidades da coletividade.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, decidiu-se pela manutenção das condições do Instrumento Convocatório, por considerar totalmente inconsistentes e sem amparo legal as alegações

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Giovani Amestoy da Silva

Prefeitura Mun. de Caçapava do Sul

Rudinei Dias Morales
Pregoeiro do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

528

apresentada pela Empresa BRASOX OXIGÊNIO, **ratificando-se assim o Edital nº 2688/2018 – Pregão Eletrônico nº 346/2018**, em sua íntegra.

Contudo, submeto a apreciação da Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer, após encaminhe-se ao Sr. Prefeito para decisão final.

Em 05/04/2018.

SMJ. É a recomendação.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro – Portaria nº 21.051/2018.

De acordo.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

536

PARECER JURÍDICO Nº 382/2018

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 2.688/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 346/2018. PRAZO DE TRÊS DIAS ÚTEIS MUITO EXÍGUO PARA A ENTREGA DO PRODUTO. REJEIÇÃO. ACOLHIMENTO DO JULGAMENTO REALIZADO PELO PREGOEIRO. 1. O prazo para a entrega do produto se insere na discricionariedade administrativa, podendo ser modificado apenas em caso de flagrante inviabilidade. 2. Considerando que se trata de produto essencial para a manutenção vital dos pacientes, o prazo de três dias úteis se mostra compatível.

ASSUNTO: aquisição de oxigênio medicinal

INTERESSADO(S): Gabinete do Prefeito e Setor de Licitações

PROCOLO - GAPRE
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS
Nº: 549 Data: 5/4/18

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa BRASOX OXIGÊNIO ao Edital n.º 2.688/2018, Pregão Eletrônico nº 346/2018, que almeja a “aquisição de oxigênio medicinal”.

Em suas razões a Impugnante alega que o prazo de três dias úteis para a entrega dos tubos de oxigênio é muito exíguo, devendo ser concedido prazo de sete dias.

O Pregoeiro, em sede de julgamento, não acolheu o requerimento, pois o prazo previsto no Edital é razoável e praticado no mercado, tendo em vista que se trata de um produto considerado essencial para a sobrevivência dos pacientes.

Veio o procedimento para análise da PGM.

É o relatório.

Passo a opinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

543

II. FUNDAMENTAÇÃO

De início, resta dizer que o pleito impugnatório em comento não merece acolhimento.

A Lei n. 8.666/93, em seu art. 40, inc. II, estabelece que o Edital indicará obrigatoriamente o "prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (grifei)".

Sabe-se que esse prazo se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública, podendo ser estabelecido efetivamente dentro de uma ampla margem de escolha administrativa.

Desse modo, a modificação do prazo de entrega via Impugnação ao Edital somente deve ser realizada quando se tratar de prazo que manifeste flagrante inviabilidade para o seu cumprimento.

No presente caso, o prazo de três dias úteis, além de não se mostrar irrazoável, foi devidamente justificado pelo Pregoeiro em razão da essencialidade do produto para a manutenção da vida dos paciente.

Sendo assim, não se vislumbra nenhum óbice ao prosseguimento do Edital, devendo o julgamento da impugnação efetuado pelo Pregoeiro ser acolhido na íntegra.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os elementos fáticos apresentados e jurídicos explicitados, opino pelo ACOLHIMENTO na íntegra do julgamento realizado pelo Pregoeiro.

É o parecer.

Caçapava do Sul, RS, 05 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Giovani Amestoy
Prefeito Municipal

DE ACORDO

Data: 06 / 04 / 18

VINÍCIUS NAHAN DOS SANTOS
ADVOGADO - PGM